



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO-PE.

C.G.C. 11.358.173/0001-00

Rua Severino da Costa Nogueira, 103 — Brejinho-PE.

LEI 84/92

EMENTA: Dispõe sobre Aumento dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Brejinho, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Brejinho, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um aumento de 20% (Vinte por Cento) aos funcionários ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, do Município de Brejinho.

Art. 2º- Fica também reajustados em 20% (Vinte por Cento) o valor da HORA AULA, bem como salário de Família dos dependentes dos Funcionários Municipais, com retroativo a 1º de Dezembro do corrente Mês.

Art. 3º- Para atendimento as despesas a que se refere a presente Lei, serão utilizadas as dotações consignadas no Orçamento Vigente.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de Dezembro de 1.992.

Agenor Ferreira dos Santos
- Prefeito -

AGENOR FERREIRA DOS SANTOS
=PREFEITO=